



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANCADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 014/2022

Processo Administrativo: 034/2022

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município de Santaluz - BA.

EMPENHADO







Av. Getulio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 034/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO:	Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio
	para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da
	zona rural do município de Santaluz - BA.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahla, 18 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado Diretora do Setor de Licitações





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

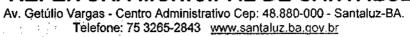
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 18/01/2022	••	Número da SD/PA: <i>03</i> 4/2022
Secretaria Solicitante:	···	
Secretaria Municipal de Saúde		
Despesa:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1. Aquisição de Material	2. Presta	ção de Serviço
3. Suprimento de Fundo/Adian	tamento 4. [x] Outra	despesa: aluguel
Especificação do Objeto:		
Locação do imóvel para o funcio	namento da Casa de Apoio par	ra acomodar pacientes e acompanhantes da
zona rural. É situada na Rua Po	edro Evangelista dos Santos, nº	212 Centro, CEP: 48880-000, Santaluz/Ba.
Proprietária Srª. Izabel da Silva S	antos.	
Justificativa da Despesa;		
	o imóvel visto que a Casa de	Apoio não possui sede própria para seu
		panhantes, os quais necessitam de tratamento
	•	ara outros municípios. Visto a necessidade de
· ·	• • • •	La realizar o tratamento de saúde.
Prazo da Contratação:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
12 (doze) meses.		
Valor estimado da despesa:		
1.1. R\$ 870,00 (oitocentos e seter	nta reais) mensal	
a. Disponibilidade	Funcional Programática/ Elem	iento de Despesa/Fonte
Orçamentária?	ÓRGÃO: Fundo Municia UNIDADE: 11.01	oal de Saúde
1. (x) Sim 2. () Não	PROJETO ATIVIDADE:	
b. Valor provisionado?	ELEMENTO DE DESPE FONTE DE RECURSOS	
1. (χ) Sim 2. ()Ñão		i
Data:18 / 01 / 2022	ORGÃO: Fundo Municip UNIDADE: 11.01	pai de Saude
Data:10 101 12022	PROJETO ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPE	
	FONTE DE RECURSOS	
\	ÓRGÃO: Fundo Municij	pal de Saúde
	UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE:	2 040
\	ELEMENTO DE DESPE	ESA: 3.3.90.36
Setor de Contabilidade	FONTE DE RECURSOS	3: 02 / 14
	ÓRGÃO: Fundo Municip	oal de Saúde
Naiara da Cunha Carmo	UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE:	2.041
Diretora de Depart, de Contabilidade De reto 026/2021	ELEMENTO DE DESPE FONTE DE RECURSOS	/ ~ 410







	ORGAO: Fundo Munic UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADI ELEMENTO DE DESP FONTE DE RECURSO	E: 2.042 PESA: 3.3.90.36	
Autorização do Secretário (a):	l Arivan Cardoso da Silva		
Data: 18/01/2022	-Assinatura:		
٠.	·	Du)	
	ARIVA	N CARDOSO DA SILVA	
· :	-	SEC. DE SAÚDE	
Autorização do Prefeito: Arism	ário Barbosa Júnior		
Data: 38/01/2022	Assinatura:		
}		•	
		Olivero .	
		The state of the s	
	ARISMA	RIO BARBOSA JÚNIOR	





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Júlio César Moura Soares Presidente da Comissão Municipal de Avallação de Imóveis.

A Comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com objetivo de locação de imóvei com a tinalidade exclusiva de funcionamento da Casa de Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município, situado na Rua Pedro Evangelista dos Santos, nº 212, Centro, Santaluz/Bahia de posse da Srª. IZABEL DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF: 331.474.425-00, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda desta Secretaria, quais sejam:

- 01 garagem
- 01 sala
- 01 cozinha
- 01 banheiro
- 03 quartos
- 01 guintal

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvei é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 12 de janeiro de 2022.

SR. ARIVAN CARDOSO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA

PROPRIETÁRIO: IZABEL DA SILVA SANTOS

CPF: 331.474.425-00





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 18 de janeiro de 2022.

SR. ARIVAN CARDOSO DA SILVA Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.ª IZABEL DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portador do RG: nº 166351164: SSP/BA e do CPF: nº 331.474.425-00, situado à

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- √ 01 garagem
- ✓ 01 sala
- √ 01 cozinha
- √ 01 banheiro
- √ 03 quartos
- ✓ 01 quintal

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado no endereço Rua Pedro Evangelista, nº 212, Centro - Santaluz/BA, o imóvel é de segurança com muro, grade e portão, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótima conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em media para aluguel em torno de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), mensais.

Anexo: Cópias: Instrumento Particular de Compra e Venda do Imóvel, Comprovante de Residência, CPF, RG, Certidão Negativa de Débito e fotos do Imóvel.

Júlio César Moura Soares

Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

OF STATE OF THE ST



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Tetefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.

Júlio César Moura Soares

Angela Maria dos Reis Pinho

Adalberto dos Santos Reis

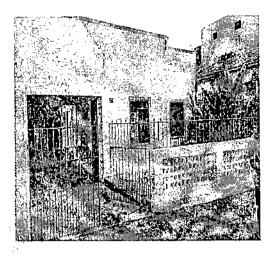


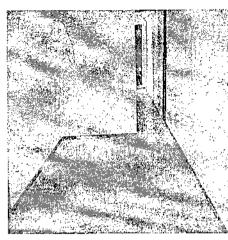


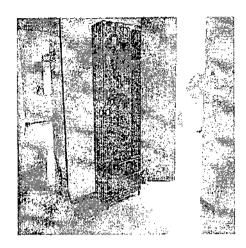
. 實際機能 计分类数据

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

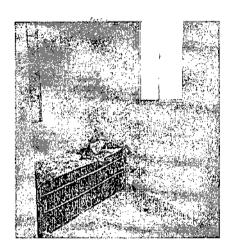


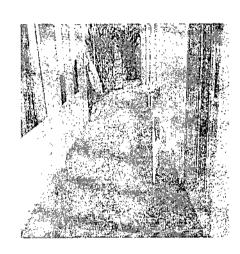




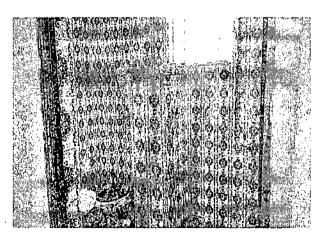


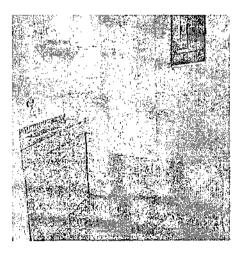














SIS CARCO





No

08619



Assinativa do Podedo

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CRECI 9º Região/BA

Incrição Nº::08619

Nome: JULIO CESAR MOURA SOARES

Fillação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Date de Nascimento: 11/03/1971 RG: 9224254-92 - BA

CPF: 54057710582

Data de Inscrição no CRECI: 14/12/2005

Milson Ribeiro de Areújo Presidente

Anotações Gerais

UNSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 9 REGIÃO - BAHIA

O portador desta Carteira concluiuro cursol-TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS no Escola PARA CARTE DE Região Babil

e requereu macreso no CRECI 9º Região-Bahili e que foi deferido.

Salvador, ____

1) L

Mach .

Raulene Silva de Oliveira

-SECREZARIA-AÐMINISTRATIVA SPICE 9° REGIÁÐBA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de imóvel urbano. QUE fazem partes justas e contratadas entre si de um lado Sr. MÁRIO CESAR DA SILVA LIMA, brasileiro, maior, casado, Advogado, portador do RG m. 02049785-72, CPF n. 465287845-45 e sua esposa Sra. IZABEL DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, casada, servidora pública, portadora do RG 166351164, CPF n. 331474425-00, residentes e domiciliados na Rua Nsa. Sra. De Brotas, 107, Edf. Fauna, 102, Brotas, Salvador — BA, doravante, simplesmente denominados COMPRADORES e, de outro lado, o Espólio de ANALDINA LOPES DA CRUZ, representado por sua Inventariante ANA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, professora, portadora do RG n. 00819429-74, CPF n. 168,089.165-00, residente e domiciliada na Rua São Domingos, n. 250, bairro Santa Mônica, Feira de Santana — Ba, doravante simplesmente denominada VENDEDORA, resolvem na melhor forma de direito contratarem-se mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:



I. OBJETO DA COMPRA E VENDA:

É objeto do presente Instrumento Particular de Compra e Venda um imóvel residencial situado na Rua Pedro Evangelista, n. 212, Centro, Santa Luz – Ba, deixado por ANALDINA LOPES DA CRUZ declarando, de logo, a INVENTERIANTE, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta transação encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravame, administrativo ou judicial, sendo objeto da ação de Arrolamento em tramite na Vara de Família da Comarca de Santa Luz/Ba, tendo a VENDEDORA/INVENTERIANTE como Requerente; declarando, sob as mesmas penas, que todos os Herdeiros concordam com a presente Compra e Venda.





II. DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Rela presente compra e venda os COMPRADORES pagarão à VENDEDORA a importancia total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da seguinte forma:

A) R\$ 60,000,00 (sessenta mil reals), representado por único cheque emitido contra o Banco do Brasil S/A, agência 4881-X, C/C n. 202117-X, cheque número 415971, de titularidade do COMPRADOR.

III. DO ARREPENDIMENTO:

A presente compra e venda é pactuada com expressa renúncia de cláusula de arrependimento, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, respondendo ainda a VENDEDORA/INVENTERIANTE pela evicção de direitos.

IV. DA POSSE E ESCRITURA:

Os COMPRADORES serão imitidos na posse definitiva do imóvel no prazo de 24 00 horas apos confirmado o primeiro deposito em conta, ficando a VENDEDORA/INVENTERIANTE obrigada a desecupar o imóvel neste prazo sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuizo das demais cominações legais.

A VENDEDORA/INVENTERIANTE declara, sob responsabilidade civil e penal, que o imovel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dividas e onus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso, comprometendo-se, ainda a no prazo de 90 (noventa) dias, em não sendo expedido alvara judicial, proceder o arrolamento do bem aqui noticiado na forma extrajudicial.

V. DAS DESPESAS:







Serão suportadas pelos COMPRADORES, as despesas de IPTU, agua, luz impostos, seguro etc. relativamente ao imóvel objeto desta promessa de Compra e Venda, inclusíve despesas futuras com a escritura e registro do imóvel junto ao cartório competente.

VI. DA MULTA DE MORA:

Em caso de inadimplemento das parcelas restantes, fica pactuada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, mais juros moratórios de 1% (um por cento), acrescido de correção monetária.

VII. DA RESCISÃO:

Na hipótese do imóvel não ser integralmente quitado dentro do prazo previsto, e depois de considerada uma tolerância de 30 (trinta) dias, poderá a VENDEDORA/INVENTERIANTE dar por rescindido o presente contrato, proceder a venda do imóvel a terceiro e, depois de deduzir o valor da multa e consectários da rescisão, restituir o saldo que houver para aos COMPRADORES.

VIII. DA MULTA DE RESCISÃO:

O não cumprimento de quaisquer das clausulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente negócio implica na multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuizo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

IX. DAS BENFEITORIAS:

As benfeitorias eventualmente realizadas pelos COMPRADORES até a efetiva quitação do imóvel serão incorporadas ao bem, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente contrato.









X DO FORO:

Para dirimir eventuais duvidas sobre a interpretação das clausulas pactuadas, elegem os contratantes o foro da Comarca de Santa Luz - Bahia, de logo renunciando as partes qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana - Ba, 1 de fevereiro de 2010.



COMPRADORES

Macacada Sharland

VENDEDORA:

Ama Maria Moneira de Oliveira

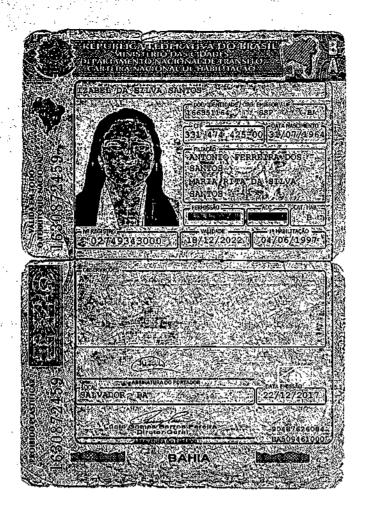
Testemunhas:

<u>Jan de Souze Romas</u> CPF n. 033 624. 525. 40

CPF 11. 566. Sel. 805-43

OF LILLY OF LICENCE OF

1



Proteitura Municipal de SantaLuz CONFERICA DE CONT





NOTA FISCAL

CONTA DE AGUA ELON ESTADIO

hliftidaldaldadhalkallandi

IZABEL DA SILVA SANTOS LIMA RU PEDRO EVANGELISTA DOS SAN, 212 SANTALUZ

CEP - 48.880-000

MATRICULA 092464017 783-0001 INSCRICAO 0254.01.0045.2.0002.0212.0 ROTEIRO LEITURA 00000000 ROTEIRO ENTREGA 000000000 HIDROMETRO ALONETE728

LOJA: RUROSENDOLOPES 525

www.embasa.ba.gov.br.cessiserv.cos





Renault



Ideall I and third and the all traditions and the

IZABEL DA SILVA SANTOS
RUA NOSSA SENHORA DE BROTAS 107
BROTAS
40283-170 SALVADOR BA





CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de Nº 68 datada em 18/01/2022 Nº Processo:

Certifico que o contribulnte inscrito neste município sob nº 24210 , consta em nome de (a):

Contribuinte: IZABEL DA SILVA SANTOS

CPF/C:N.P.J: 331:474:425-00 Endereço: Rua NOSSA SENHORA DE BROTAS COND. BOSQUE:TROPIDAL, APT. 102:NAº 107 BAIRRO BRATAS CEP 10283170 COMPLEMENTO LOTE QUADRA Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dividas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição; verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte aclima identificado. E para constar determinei que fosse extraida esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais: abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TEF, TEL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

18/01/2022

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão.

Emilida por L'eonardo dos Santos Sousa

بإثار

Lebharou ous partiamento de Tributos.

Congres de Sentes Sousa

5402/2021

Identificador web: 9994.68/20220118 W \$2.24210

:1

Emissão: 20/12/2021 16:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida pára os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215262645

NOME				
IZABEL DA SILVA SANTOS				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF			
	331.474.425-00			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZABEL DA SILVA SANTOS

CPF: 331.474.425-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:24:06 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: 5BF3.D0D9.3529.A357 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZABEL DA SILVA SANTOS

CPF: 331.474.425-00

Certidão nº: 1720338/2022

Expedição: 17/01/2022, às 20:30:04

Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **IZABEL DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **331.474.425-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 500/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 500 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a composição da Comisssão Permanente de Licitação do municipio de Santaluz,

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahía, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Santaluz nomeada através do Decreto n° 272/2021 de 19 de Março de 2021.

Art. 2°- Passam a integrar a referida Comissão os abaixos mencionados:

I- Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO

II- Secretário: MONIQUE DA SILVA DE BITTENCOURT

III- Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA

IV- Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

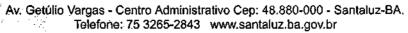
Cumpra-se.

Santaluz, 10 de Setembro de 2021.

Arismário Barbosa Júnior Prefeito de Santaluz

OF VISTO 01212







Processo Administrativo: 034/2022 Dispensa de Licitação: 014/2022

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município de Santaluz - BA. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser proporcional ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 19 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL









Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apolo para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município de

Santaluz - BA.

Processo Administrativo: 034/2022.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

enciosamente,

Danielle Neves Machado Presidente da CPL





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O MUNICÍPIO DE XXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº xxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autóriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta:
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabiveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO:
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica:

OF VISTO



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigiveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato:
- **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- **4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- **6.1.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluquel.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

X)

<u>'100)</u>

0001643

5

Percentual da taxa anual = 6%.



- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- **8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE
- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou



100

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

 $\mathbb{N}_{k} \leq \frac{n}{k} + \frac{n}{k} + \frac{n}{k} + \frac{n}{k} + \frac{n}{k} = \frac{n}{k} + \frac{n$

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRÍMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso: conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES</u>

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- **b.1.** Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- **b.2** Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- **14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locaticia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualsquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Sra. Isabel da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 331.474.425-00, cujo objeto é a locação imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO, visando acomodar pacientes e acompanhantes da zona rural de Santaluz-BA. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

X – para a compra ou <u>locação de imóvel</u> destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição.Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,

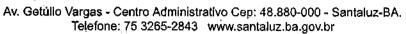
É o Parecer.

ntaluz- BA, 19 de janeiro de 2022.

Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Munícipio

OF VISTO OF LEGILAR







ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA a contratação da pessoa física IZABEL DA SILVA SANTOS, com endereço na Rua Pedro Evangelista, nº 212, Centro - Santaluz – BA, inscrito no CPF sob nº. 331.474.425-00, pelo valor global de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) referente à locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município de Santaluz - BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado Presidente da CPL





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de

contratado: Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes

oriundos da zona rural do município de Santaluz - BA.

Favorecido: Izabel da Silva Santos

Vigência: 20/01/2022 até 31/12/2022.

vigericia. 20/01/2022 ate 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal

8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 014/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.

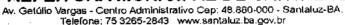
Arismário Barbosa Júnior Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de contratado: Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes

oriundos da zona rural do município de Santaluz - BA.

Favorecido: Izabel da Silva Santos

Vigência: 20/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal

8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 014/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.

Árismário Barbosa Júnior Prefeito Municipal





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 031/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E A SRA. IZABEL DA SILVA SANTOS.

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A) a Sra. IZABEL DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 331.474.425-00, com endereço na Rua Nossa Senhora de Brotas, nº 107, Brotas - Salvador - Bahia, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 034/2022 e Dispensa de Licitação nº 014/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município.

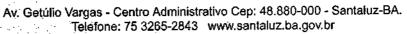
2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO:
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;







- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- **3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 1.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
 - **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5: CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- **5.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 870,00 (oltocentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).
- **6.1.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO</u>

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
 - 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
 - 7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
 - 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0.00016438

I = (TX)

I = (6/100) 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8. <u>CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO</u>

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início na data de **20/01/2022** e encerramento em **31/12/2022**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. <u>Cláusula nona - da vigência em caso de Alienação</u>

9.1. Este contrato continuara em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- **10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02 / 14







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

<u>CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES</u>

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prévistas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- 14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados viudicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- **15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locaticia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, icará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

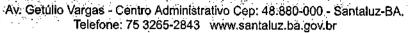
Santaluz – BA, 20 de janeiro de 2022.

ARISMÁRIÓ BARBOSA JÚNIOR PREFEITO

> IZABEL DA SILVA SANTOS LOCATÁRIA









Santaluz – BA, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 034/2022 Contrato: 031/2022 Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz – BA Locadora: Izabel da Silva Santos Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município de Santaluz - BA. Vigência: 20/01/2022 a 31/12/2022 Valor global: R\$10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2,037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELÉMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36









FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

Fundamentação legal: art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL



EXTRATO (CONTRATO Nº 031/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75.3265-2843 | www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ N° 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 034/2022 Contrato: 031/2022 Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz – BA Locadora: Izabel da Silva Santos Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio para acomodar pacientes e acompanhantes oriundos da zona rural do município de Santaluz - BA Vigência: 20/01/2022 a 31/12/2022 Valor global: R\$10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11,01

PROJETO ATIVIDADE: 2,037

ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3,3,90,36 FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 14

http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/

- GERTIFICADO DIGITALMENTE POBLAC CERTSION SAF IC PUBBASED I IMPORTANCEM







Av. Gelúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75.3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11,01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL

